

**LEI Nº 138 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.**

**Faz acréscimo de inciso e parágrafos no artigo  
144 da Lei Municipal nº106/90.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a vigor, acrescido dos seguintes inciso e parágrafos, artigo 144 da lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990.

“Art. 144 –

....

**VI** – as obras executadas por entidades desportivas, religiosas, filantrópicas e benemerentes, sediadas no Município, para construção ou ampliação de suas sedes e outras cujo o fim seja o de dar atendimento às suas finalidades estatutárias.

**§ 1º** - Somente serão alcançadas pelo benefício da isenção as entidades que, enquadradas dentre aquelas citadas no inciso VI deste artigo, tenham expressa em seus estatutos pelo menos uma daquelas finalidades.

**§ 2º** - A isenção concedida às entidades mencionadas no inciso VI deste artigo não desobriga do requerimento de licença para execução de obras”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 02 de outubro de 1991.**

**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de outubro de 1991.

**MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES**  
Chefe de Gabinete